

MEMORANDO SDI/GS n.º 090/24/SDI

Bagé, 10 de Abril de 2024.

**PARA:** SEFIR – Assessoria de Despesa

**DA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

**ASSUNTO:** Quebra de ordem cronológica

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração Pública pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem para pagamento do contrato nº 0033/2022, de prestação de serviço de instrutora e consultoria, dentro das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora, prestado pelo fornecedor **SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RS (SEBRAE/RS)**, CNPJ nº: 87.112.736/0001-30.

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.**

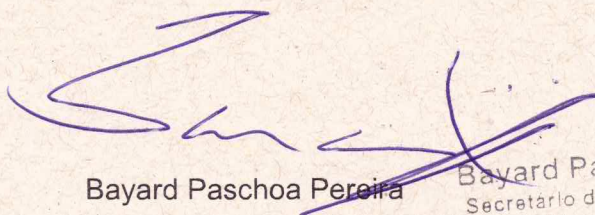
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realização de pagamento mensal à empresa contratada, diante do risco iminente de descontinuidade do Projeto Cidade Empreendedora iniciado em 2022, o que afetaria sobremaneira os resultados no desenvolvimento econômico alcançados até então, visto que tal suporte tem sido fundamental para alavancar os eixos que se propõe, quais sejam: Inovação, Desburocratização, Inspeção Municipal e Educação Empreendedora. Como exemplos de resultados obtidos com o auxílio do projeto cidade empreendedora, pode-se citar: criação de ecossistema (ECOBAN), grupo formado por várias instituições e multidisciplinar em sua formação; criação da Minuta Lei de Inovação; Premiações da Casa do Empreendedor, como Prêmio Prefeito Empreendedor, Certificação Diamante em atendimento, dentre outros. São apenas algumas conquistas que tiveram o suporte deste projeto.

Requer-se que, em consonância com a legislação vigente acima citada, sejam comunicados da justificativa, através deste expediente, os seguintes órgãos: Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seja publicado no sítio da Prefeitura de Bagé/RS para que seja dada ampla divulgação.

Assim, solicitamos que o pagamento das parcelas do referido contrato seja efetuado de forma prioritária, durante o exercício do ano de 2024.

Ressaltamos, que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria.

Atenciosamente,



Bayard Paschoa Pereira

Bayard Paschoa Pereira  
Secretário do Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tecnologia  
e Inovação

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI**

Rua Caetano Gonçalves 1151 / Bagé-RS - (53) 3240.5183

[www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br)  [sdibage](https://www.instagram.com/sdibage)  [/sdibage](https://www.facebook.com/sdibage)

para não clorop